MM Juiz:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0006953-09.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: JOSEANE IZIDRO ANDRADE- desacompanhado(a) de advogado.

Requerido: Carlos Renato de Mendonça Segura - Representado(a) pelo preposto(a) Sr.

Edivan Francisco de Oliveira, RG. 263318625 - Desacompanhado de

advogado.

Aos 26 de agosto de 2015, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos: 1-A requerida se compromete em substituir o conjunto completo vendido para a autora; 2-Caso a requerida não disponha do colchão compatível com o modelo adquirido pela autora, terá o prazo de 20 dias, a contar desta data, para efetuar a entrega do mesmo na residência da autora; 3-Não tendo o colhão compatível, entregará dentro do prazo de 7 dias, a contar desta data, o Box compatível, existente em seu estoque até que seja entregue o colchão; 4-O não cumprimento do acordado, implicará no prosseguimento do processo, além de multa de 10% sobre o valor cobrado. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o cumprimento do acordo, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Preposto: